



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

SAEG

EXTRATOS DE CONTRATOS



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Presencial nº. 013/2017 - ORGAO - SAEG - CONTRATADA - VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA - OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de cartão vale refeição, com chip, oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais destinados aos funcionários ativos da SAEG. VALOR - R\$ 981.163,80 - VIGÊNCIA - 12 meses.

Pregão Presencial nº. 014/2017 - ORGAO - SAEG - CONTRATADA - RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - OBJETO - Aquisição de pneus para veículos das linhas Mercedes Benz, Volkswagen, Case e Honda, conforme processos de padronização 006/2001 e 053/1997- VALOR - R\$ 65.314,00- VIGÊNCIA - 12 meses.

ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 005/2016 - ORGAO - SAEG - CONTRATADA - AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME - OBJETO - prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos A e E, conforme resoluções 358/05 e 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA- VALOR - R\$ 147.168,00- VIGÊNCIA - 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

SAEG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial 15/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado - CHIP - que possam ser utilizados na Rede de Postos de Abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - gasolina comum, óleo diesel comum e S-10, lubrificante hidráulico (óleo 68), trocas de filtro de óleo, filtros de diesel, filtros de ar e óleo hidráulico para a frota de veículos automotores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SP

DATA DA SESSÃO: Dia 09/01/2018 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações, Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

CONTATO: Rosangela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações - Fone: (12) 3132-3733/ 3132-3141 - e-mail: rosangela@saeg.net.br, e; Guilherme Cavalca – Analista de Compras – e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br

Edital disponível à partir do dia 22/12/2017, em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

RETI-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 02/2017,
DE 31/03/2017, ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE CELEBRADO EM
01 DE ABRIL DE 2016 E DO TERMO DE
RETI-RATIFICAÇÃO Nº 01/2017, DE
01/02/2017, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE
SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e
comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Jacques Félix, n. 02, bairro São Gonçalo, neste ato representada por
seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do
RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**,
brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33,
doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS
E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº
48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194
- Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-
1", folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme Resolução CNAS nº 03 de
23/01/2009, válido até 31/12/2009, renovações tempestivas em 27/12/2009 - Protocolo SIPAR
25000.052753/2010-10- e 23/12/2014 - Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71, inscrita no Cadastro
Nacional de Serviços de Saúde - CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**, aditivo ao convênio originariamente firmado em 01 de abril 2016, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Reti-Ratificação tem por objeto retificar a Clausula Vigésima Primeira do Convenio Original nº 01/2016, firmado em 01 de Abril 2016, e da Clausula Segunda do Termo de Reti-Ratificação n. 01/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVENIO será de dez (10) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta (60) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.”

“CLÁUSULA SEGUNDA

O PLANO OPERATIVO vigorará pelo prazo de dez (10) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes e mediante celebração de novo Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Convênio originário celebrado em 01 de abril de 2016 e dos termos Reti-Ratificadores nº 01 de 2016, celebrado em 01 de Junho de 2016 e nº 01 de 2017, celebrado em 01 de Fevereiro de 2017.

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 31 de Março de 2017.

CARLOS HENRIQUE DE FARIA
PEREIRA

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos
e Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

1

JOÃO MARCOS BUSTAMANTI
ROMAIN

1

ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA
COSTA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

RETI-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO N. 03/2017, DE 26/06/2017, ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Jacques Félix, n. 02, bairro São Gonçalo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1", folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme Resolução CNAS nº 03 de 23/01/2009, válido até 31/12/2009, renovações tempestivas em 27/12/2009 - Protocolo SIPAR 25000.052753/2010-10- e 23/12/2014 - Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**, aditivo ao convênio originariamente firmado em 01 de Abril 2016, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Reti-Ratificação tem por objeto retificar a Clausula Primeira e Segunda do Termo de Reti-Ratificação nº 01 de 2016, firmado em 01 de julho 2016, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO”

A **CONVENIADA** realizará os exames laboratoriais e citopatológicos oriundos das Unidades de Saúde e do Pronto Socorro Municipal, obrigando-se a realizar vinte e oito mil (28.000) exames/mês, obrigando-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros que porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **SECRETARIA**, passando a vigorar, doravante, as regras estabelecidas no PLANO OPERATIVO que segue em anexo, que passa a integrar o presente instrumento, firmado de comum acordo pelos **CONVENENTES**, e se compromete a realizar todos os exames que excederem este número mínimo.”

“CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FAEC.

Parágrafo Décimo Quarto: a **CONVENIADA** irá receber um repasse mensal e fixo, a partir de 01/09/2017, de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente aos exames laboratoriais e citopatológicos oriundos das Unidades de Saúde e do Pronto Socorro Municipal conforme descrito na clausula primeira, conforme PLANO OPERATIVO em anexo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O PLANO OPERATIVO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes e mediante celebração de novo Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

Ai.

MP

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Convênio originário que não contrariarem as disposições do PLANO OPERATIVO, que somente poderão ser alteradas por meio de novo Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 26 de Junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE DE FARIA
PEREIRA

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos
e Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

1

JOÃO MARCOS BUSTAMANTI
ROMAIN

1

ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA
COSTA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 11 de dezembro de 2017

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – CTM – relacionados à Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 226, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 226. ...

.....
§ 1º ...

§ 2º ...

.....
§ 3º A Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é devida pelas pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de resíduos de saúde, quando tais serviços forem efetivamente prestados ou colocados à disposição do contribuinte gerador de resíduos de saúde e, será cobrada segundo o critério estabelecido no Anexo VI desta Lei, observando que:

I – cada Estabelecimento Gerador de Resíduos de Saúde (EGRS) receberá uma classificação específica, de acordo com o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos, de acordo com as faixas estabelecidas no ANEXO VI.

II – caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de sua EGRS, nas faixas especificadas no Anexo VI.”

§ 4º VETADO.

Art. 2º O art. 228, da Lei Complementar nº 24, de 29 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 228. A Taxa de Lixo (TL) será arrecadada e administrada pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG).”

Art. 3º O inciso III, do art. 228, da Lei Complementar nº 24/2006, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 228. ...

.....
I - ...

.....
II - ...



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de
11 de dezembro de 2017

Fls. 02

III – A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (RSD) e a Taxa de Coleta de Lixo Industrial (RSI) serão calculadas, por imóvel, através da multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição.”

Art. 4º Inclui-se o inciso IV, ao art. 228, da Lei Complementar nº 24/2006, com a seguinte redação:

“ Art. 228. ...

I - ...

IV – a Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será calculada, por volume gerado por estabelecimento e , será cobrada entre os contribuintes, na proporção da quantidade de geração potencial de resíduos sólidos dos serviços de saúde, transportados, tratados e, objeto de destinação final e, será cobrada segundo o critério estabelecido no ANEXO VI desta Lei.”

Art. 5º O art. 233, da Lei Complementar nº 24/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 233. A planilha de custo da taxa será revista, anualmente, pelo SAEG.”

Art. 6º O art. 236, **caput** da Lei Complementar nº 24/2006 passa a vigorar com a seguinte redação e, é acrescido de um parágrafo único:

“Art. 236. O Executivo Municipal poderá regulamentar, se necessário, o disposto no Livro II, Título III, Capítulo III, Seção V e Subseção Única.

Parágrafo único. Surgindo casos omissos e dúbios, decorrentes da cobrança da taxa, serão analisados pela autoridade competente da SAEG.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, reogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de
11 de dezembro de 2017

Fls. 03

ANEXO VI

FAIXA	PESO (KG)	VALOR DA TAXA (R\$)
01	1 a 10	50,00
02	11 a 20	100,00
03	21 a 50	250,00
04	51 a 100	500,00

FAIXA	PESO (KG)	VALOR POR KG (R\$)
05	ACIMA DE 100	5,11



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.805 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.805, de
15 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, à favor da Secretaria abaixo discriminada, para suplementar às seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.361.0201.2041.3190.11.00	R\$ 180.000,00
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico
12.361.0209.2041.3190.11.00	R\$ 650.000,00
Unidade Executora:	02.09.06 – Educação para Qualificação Profissional
12.363.0204.2064.3190.11.00	R\$ 120.000,00
12.363.0204.2064.3190.13.00	R\$ 40.000,00

Total de Suplementação R\$ 990.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.01 – Secretaria e Dependências
12.122.0207.2077.3190.11.00	R\$ 100.000,00
Unidade Executora:	02.09.03 – Serviço de Merenda Escolar
12.306.0206.2076.3390.30.00	R\$ 740.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.2051.3390.92.00	R\$ 150.000,00

Total de Anulação R\$ 990.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.805 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.806, de
18 de dezembro de 2017

Revoga a Lei Municipal nº 4.540, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a permutar área com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 4.540, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Município de Guaratinguetá a permutar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - imóvel havido por força da matrícula nº 43.352, Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá.

Art. 2º A revogação a que se refere o artigo anterior se dá por conta da Lei Municipal nº 4.332, de 03 de novembro de 2011, já ter sido anteriormente revogada pela Lei Municipal nº 4.789, de 20 de novembro de 2017.

Art. 3º Fica autorizada a reversão do bem permutado constante da matrícula nº 43.352 – CRI de Guaratinguetá, ao patrimônio público municipal, como medida de rigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.807, de
18 de dezembro de 2017

Altera os Custos Estimados e as Unidades de Medidas da Evolução por Exercício dos Programas elencados nos Anexos II, III, V e VI da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas 0408 e 0715 constantes nos Anexos II, III, V e VI da Lei Municipal nº 4.804 de 13 de dezembro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II

Programa: 0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica		Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Objetivo: Atendimento a população com necessidades de proteção social específica	Justificativa: Priorizar a população carente com necessidade específica	

Custo Estimado para o Programa "0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica"				
2018	2019	2020	2021	Total
817.440,00	817.440,00	817.440,00	817.440,00	3.269.760,00

Indicadores do Programa "0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - nº de atendimento da pop com necessidade de Proteção	Unidade	1.800,0000	1.800,0000	1.800,0000	1.800,0000

Programa: 0715 - Administração da Assessoria de Comunicação		Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.02 - GABINETE		
Objetivo: Divulgar os atos do governo para os públicos interessados, por meio de mídia eletrônica, mídia online, vídeo, áudio e material gráfico e eventos institucionais	Justificativa: Tornar transparente os atos de governo.	

Custo Estimado para o Programa "0715 - Administração da Assessoria de Comunicação"				
2018	2019	2020	2021	Total
1.100.000,00	1.150.000,00	1.250.000,00	1.150.000,00	4.650.000,00

Indicadores do Programa "0715 - Administração da Assessoria de Comunicação"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Notícias divulgadas	UNIDADE	80,0000	85,0000	90,0000	95,0000



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.807, de
18 de dezembro de 2017

Fls. 02

ANEXO III

Programa:	0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica		Inclusão/Alteração
Ação:	2391 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Programa Renda Mínima		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Transferências de recursos p/ garantir as necessidades básicas		
Produto:	FAMÍLIA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Meta física relativa a "FAMÍLIA" medida em "UNIDADE"				
2018	2019	2020	2021	Total
1.800,0000	1.800,0000	1.800,0000	1.800,0000	7.200,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2018	2019	2020	2021	Total
817.440,00	817.440,00	817.440,00	817.440,00	3.269.760,00

Programa:	0715 - Administração da Assessoria de Comunicação		Inclusão/Alteração
Ação:	2436 - DESPESA C/ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Manter a população informada conforme L.A.I.		
Produto:	PUBLICIDADE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.06 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		

Meta física relativa a "PUBLICIDADE" medida em "UNIDADE"				
2018	2019	2020	2021	Total
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	4,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2018	2019	2020	2021	Total
480.000,00	500.000,00	550.000,00	500.000,00	2.030.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.807, de
18 de dezembro de 2017

Fls. 03

ANEXO V

Programa:	0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica	
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:
Un. Resp.:	02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo:	Atendimento a população com necessidades de proteção social específica	Justificativa: Priorizar a população carente com necessidade específica

Custo Estimado para o Programa "0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica"	817.440,00
--	------------

Indicadores do Programa "0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - nº de atendimento da pop com necessidade de Proteção Especial	Unidade	1.800,0000

Programa:	0715 - Administração da Assessoria de Comunicação	
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:
Un. Resp.:	02.02 - GABINETE	
Objetivo:	Divulgar os atos do governo para os públicos interessados, por meio de mídia eletrônica, mídia online, vídeo, áudio e material gráfico e eventos institucionais	Justificativa: Tornar transparente os atos de governo.

Custo Estimado para o Programa "0715 - Administração da Assessoria de Comunicação"	1.100.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0715 - Administração da Assessoria de Comunicação"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Notícias divulgadas	UNIDADE	80,0000



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.807, de
18 de dezembro de 2017

Fls. 04

ANEXO VI

Programa:	0408 - Serviços Específicos de Proteção Social Básica		Inclusão Alteração
Ação:	2391 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Programa Renda Mínima		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Transferências de recursos p/ garantir as necessidade básicas		
Produto:	FAMÍLIA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "FAMÍLIA" medida em "UNIDADE"	"		1.800,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			817.440,00

Programa:	0715 - Administração da Assessoria de Comunicação		Inclusão Alteração
Ação:	2436 - DESPESA C/ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Manter a população informada conforme L.A.I.		
Produto:	PUBLICIDADE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.06 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		
Meta física relativa a "PUBLICIDADE" medida em "UNIDADE"	"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			480.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 8.807, de
18 de dezembro de 2017

Fls. 05

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos
dezoito dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.808 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.808, de
18 de dezembro de 2017

Autoriza o Município da Estância Turística de Guaratinguetá a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.811, de
21 de dezembro de 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.032, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

.....
XI – INSTITUCIONAL – INS – Compreendem:

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos.”

Art. 2º O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 9º ...

.....
XII - INSTITUCIONAL – RELIGIOSO – INS-RLG – Compreendem:

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como igrejas e demais templos religiosos, salões paroquiais e sociais destinados a toda e qualquer prática de culto religioso.”

§ 1º O Institucional-Religioso – INS-RLG que possuir uma área construída da nave superior a mil metros quadrados terá sua aprovação condicionada a elaboração e aprovação do estudo de impacto de vizinhança – EIV e do Relatório do Impacto Viário – RIV, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística vigente.

§ 2º A área de estacionamento para o uso INS-RLG, estabelecida pelo Quadro II, anexo e integrante desta Lei, poderá ser complementada com uma área distinta e próxima do local em análise, desde que esteja devidamente documentada de maneira a garantir a posse, seja por tempo determinado ou definitivo, por parte da instituição religiosa em questão.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nas zonas constituídas pelo artigo 6º, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelos “Quadros I e I-A”, anexos e integrantes desta Lei.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.811, de
21 de dezembro de 2017

Fls. 02

Art. 4º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.495, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 4º Para os fins desta lei, definem-se como:

.....
XVI – Nave – ala central de uma igreja ou templo religioso, onde se reúnem os fiéis de modo a assistirem ou participarem do culto ou ato religioso.”

Art. 5º O Quadro I, de que trata o art. 10, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.495, de 16 de abril de 2014, que institui alteração da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro I, anexo e integrante desta Lei.

Art. 6º O Quadro II, de que trata o art. 13, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.259 de 23 de novembro 2010, que altera e amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro II, anexo e integrante desta Lei.

Art. 7º Os requisitos tanto para a elaboração quanto para a aprovação do EIV e do RIV, de que trata o § 1º, do inciso XII, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, acrescentado pelo art. 2º desta Lei, serão definidos em regulamento próprio, baixado pelo Executivo, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Lei

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 0040/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-3-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

QUADRO I									
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	0,80	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	0,70	2,00	2
II	Residencial de alta densidade (*6)	INS – RLG (*12)	(*)13	(*)13	4,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	INS – RLG (*12)	(*)13	(*)13	4,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	3
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	0,70	2,00	2
		INS – RLG (*12)	(*)13	(*)13	4,00	(*)	0,70	2,00	3
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	INS – RLG (*12)	(*)13	(*)13	4,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	(*)	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	3
		INS – RLG (*12)	(*)13	(*)13	4,00	2,00	0,70	2,00	3
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	2
		INS – RLG (*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-4-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

QUADRO I										
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	LATERAL				
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	2,00	0	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
		R2, CS2, CS4 (*)	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	0,60	2,00	0	0
		INS – RLG (*)	(*)	(*)	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
VII	Industrial	CS1, CS4 (*)	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	1,00	0	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
		CS2, CS4 (*)	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	0,70	1,00	0	0
		INS – RLG (*)	(*)	(*)	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*)	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, CS4 (*)	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0	0
		INS - RLG (*)	(*)	(*)	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
		INS - RLG (*)	(*)	(*)	4,00	2,00	0,70	2,00	2	2
XI	REVOGADA									

11



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-5-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	CORREDORES			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
				FRENTE MÍNIMA(m)	FRENTE	RECUE MÍNIMO(m) FUNDOS LATERAL			
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00
	Corredor tipo B	R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00
		INS – RLG (*12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00
	Corredor tipo C	CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		INS – RLG (*12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
	Corredor tipo D	CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		INS – RLG (*12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
	Corredor tipo E	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS3, CS4(*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
	Corredor tipo F	INS – RLG (*12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00
		CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS3, CS4(*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-6-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

QUADRO I												
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV		
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL					
XII	Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	1,50	2		
		CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2		
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0		
		R2	600,00	20,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20		
		R3	6.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2		
	Corredor Tipo F (*10)	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	3		
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	3		
		R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0		
		CS4 (*8/*10), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	3		
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	4,00	0		
XIII	Corredor Tipo G	R2	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20		
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0		
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0		
		R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2		
		CS1 (*5) CS4 (*10)	300,00 1.000,00	10,00 30,00	(*) (*)	(*) (*)	(*) (*)	0,70 0,70	2,00 2,00	2 2		
	Industrial Praia Grande	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	2		
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	2		
		CS1, I1 I2, I3, I4	1.000,00 5.000,00	50,00 100,00	15,00 15,00	4,00 5,00	4,00 4,00	0,60 0,50	1,00 1,00	0 0		
		XIV	Aduaneira	A (*7) B (*7)	2.000,00 4.000,00	30,00 50,00	15,00 15,00	5,00 5,00	4,00 4,00	0,50 0,60	2,00 3,00	0 0
				REVOGADO								
XV	REVOGADO											
XVI	REVOGADO											
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3		
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3		
		INS, INS – RLG (*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3		

[Handwritten signature]



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-7-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

QUADRO I										
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS – RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0

[Handwritten signature]



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.	
-8-	
QUADRO I	
OBSERVAÇÕES	
ITENS	
* *1	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*2	Vide Quadro III
*3	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa
*4	Inclusive o pavimento térreo
*5	Exceção alínea b
	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armarinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseries, casa de frios, buffets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantropicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repertições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 – Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Permite apenas a alínea "a", restrito a posto de abastecimento de combustível
*11	Permite apenas a alínea "a", restrito a Shopping Center
*12	As edificações a serem construídas com o uso permitido para "INS - RLG" obedecerão aos valores relativos ao Quadro I, Quadro I-A e Quadro II. As edificações já existentes com a finalidade para o uso permitido para "INS - RLG" ou que terão essa finalidade de uso, seja por prazo determinado, seja por prazo definitivo, deverão ser regularizadas com base na Lei Municipal nº 3.272 de 13 de outubro de 1998, desde que no local seja permitido o uso "INS-RLG".
*13	A "ÁREA MINIMA" e "FRENTE MINIMA" de que trata o Quadro I, passa a obedecer às especificações contidas no Quadro I-A.

AA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-9-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

QUADRO I-A				
Dados Relativos ao funcionamento, regularização e/ou construção de áreas destinadas à Cultos Religiosos e/ou Templos Religiosos – INS-RLG				
Área do Terreno (m²)	Área Construída da NAVE do Templo/Local de Cultos Religiosos (AC-NAVE) (m²)	Estacionamento - de acordo com a área construída da Nave (AC-NAVE)	Lotação (de acordo com a área construída da Nave – (AC-NAVE)	Frete mínima do terreno (m)
Entre 125,00 a 299,00	Até 299,00	Ver Quadro II	Obedecer o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências, Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e demais Decretos que a regulamentam	5,00
Entre 300,00 a 600,00	Até 600,00	Ver Quadro II		10,00
Entre 601 a 1.000,00	Até 1.000,00	Ver Quadro II		12,00
Acima de 1.000,00	Até o valor máximo da Área do Terreno em questão	Ver Quadro II		20,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

-10-

QUADRO II

CATEGORI AS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R 1	02 Habitações geminadas e iguais	12,00m² por unidade residencial	
R 2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m² por unidade residencial	
R 3	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m² por unidade residencial	
CS 1		1 vaga para cada 50,00m² de área edificada	
	Hotéis / Motéis	12,00m² para cada quarto	
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes / Choperias / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00m² para cada 10,00 m² de área construída	
CS 2	Supermercados	1,00m² para cada 10,00 m² de área construída	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²
		1 vaga para cada 10,00m² de área edificada	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²
	Pronto-Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m²	1,00m² para cada 17,00m² de área construída	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²
CS 3	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m²	1,00m² para cada 2,00m² de área construída	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²
	Hospitais	1,00m² para cada 10,00m² de área construída	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²
		1 vaga para cada 50,00m² de área construída	
CS 4 / CS 5		1 vaga para cada 100,00m² de área construída	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

-11-

Lei Municipal nº 4.811 de 21 de dezembro de 2017 – continuação.

INS	INS-RLG	AC-Nave até 299,00m²	1 vaga a cada 500m² de área construída	
		AC-Nave de 300,00 a 600,00m²	Isento de vagas	
		AC-Nave de 601,00 a 1.000,00m²	1 vaga para cada 70,00m² de AC-Nave	
		AC-Nave Acima de 1.000,00m²	1 vaga para cada 60,00m² de AC-Nave	
	Legenda para o Quadro II: AC-Nave - Área Construída da Nave do Templo/Local de Cultos Religiosos		1 vaga para cada 50,00m² de AC-Nave	
I 1		1 vaga para cada 100,00m² de área construída ou fração	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²	construída
I 2, I 3, I 4, I 5		1 vaga para cada 100,00m² de área construída ou fração	Obrigatório com área superior a 1.000,00m²	construída

[Handwritten signature]



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

LEI Nº 4.812 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017



LEI Nº 4.812, de
21 de dezembro de 2017

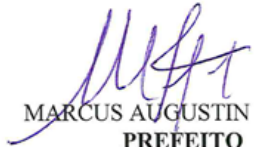
Reconhece como de Utilidade Pública Municipal
a Associação Civil “ISA – Sociedade de
Instrumentação, Sistemas e Automação – Seção
Vale do Paraíba”.

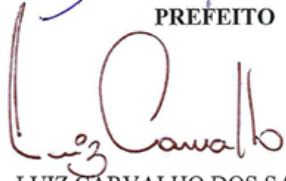
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a associação civil sem fins lucrativos “ISA – Sociedade de Instrumentação, Sistema e Automação – Seção Vale do Paraíba”, com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0042/2017, de
autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

DECRETO Nº 8.357 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017



DECRETO Nº 8.357, de
15 de dezembro de 2017

Declara ponto facultativo nas repartições da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá no dia 29 de dezembro de 2017.

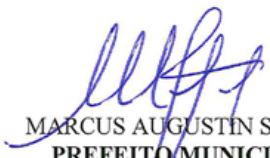
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a todos os servidores, no próximo dia 29 de dezembro de 2017, ficando esclarecido que os serviços essenciais funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI

Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

DECRETO Nº 8.358 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017



DECRETO N.º 8.358 de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.805, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.02 – Serviço de Educação Fundamental
12.361.0201.2041.3190.11.00	R\$ 180.000,00
Unidade Executora:	02.09.05 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Básico
12.361.0209.2041.3190.11.00	R\$ 650.000,00
Unidade Executora:	02.09.06 – Educação para Qualificação Profissional
12.363.0204.2064.3190.11.00	R\$ 120.000,00
12.363.0204.2064.3190.13.00	R\$ 40.000,00

Total de Suplementação R\$ 990.000,00

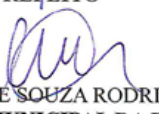
Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.01 – Secretaria e Dependências
12.122.0207.2077.3190.11.00	R\$ 100.000,00
Unidade Executora:	02.09.03 – Serviço de Merenda Escolar
12.306.0206.2076.3390.30.00	R\$ 740.000,00
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.2051.3390.92.00	R\$ 150.000,00

Total de Anulação R\$ 990.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.975 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.975, de
15 de dezembro de 2017

Reconstitui a Comissão que autoriza o funcionamento de Estabelecimentos de Educação Infantil Públicos e Privados de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstitui a Comissão que autoriza o Funcionamento de Estabelecimentos de Educação Infantil Públicos e Privados do Município de Guaratinguetá, passando a funcionar com a seguinte constituição:

Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Guaratinguetá:

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES

Representante do Conselho de Assistência Social:

ALEXANDRE DIAS

Representante do Conselho Tutelar de Guaratinguetá:

LILIAM DE OLIVEIRA

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

ANGELINA DE FÁTIMA MORENO VAZ DOS REIS
NELI SILVESTRE DE OLIVEIRA GALVÃO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação:

MARIANA MONTEIRO MAITA

Representante da Vigilância Sanitária:

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DA SILVA

Art.2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.805, de 05 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente e Documentação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.977 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.977, de
18 de dezembro de 2017

Nomear ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS para o emprego público em comissão de Secretária Municipal de Cultura.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS para o emprego público em comissão, de Secretária Municipal de Cultura, competindo-lhe os vencimentos equivalentes ao que percebe um Secretário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.117, de 22 de dezembro de 2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.978 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



**PORTARIA nº 10.978, de
18 de dezembro de 2017**

Nomeia **WELINGTON VILANOVA** para o emprego público em comissão de Subsecretário da Secretaria Municipal da Cultura.

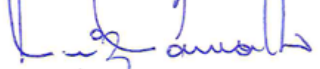
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear **WELINGTON VILANOVA** para o emprego público em comissão, de Subsecretário da Secretaria Municipal da Cultura. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUÍZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.979 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.979, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº. 001/2017, Agente Comunitário de Saúde.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

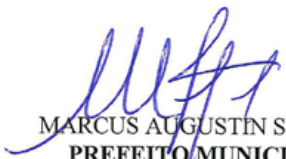
CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº. 001/2017;

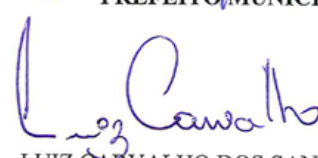
RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função de Agente Comunitário de Saúde, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2017:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
08º	CRISTIANE GISELE SILVA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato e cujo nome consta da Portaria n.º 10.979, de 18 de dezembro de 2017 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O candidato ora convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.980 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.980, de
20 de dezembro de 2017**

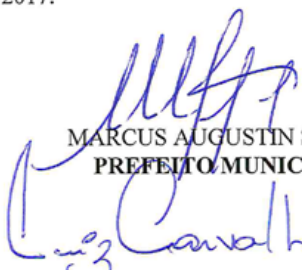
Autoriza o retorno antecipado da servidora ANA PAULA BRAGA DE CAMPOS RODRIGUES – PEBI - EF da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21/12/17.

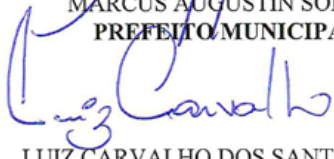
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 21 de dezembro de 2017, o retorno antecipado da servidora **ANA PAULA BRAGA DE CAMPOS RODRIGUES – PEBI - EF**, de conformidade com Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.981 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.981, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº. 001/2017, Nutricionista.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

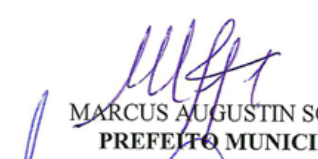
CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº. 001/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função de Nutricionista, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2017:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
05º	HEID MARA MACHADO GUERRA	NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato e cujo nome consta da Portaria n.º 10.981, de 20 de dezembro de 2017 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O candidato ora convocado deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2847

PORTARIA Nº 10.983 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.983, de 21 de dezembro de 2017 Constitui COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, ficando a integrá-la os seguintes membros:

HUMBERTO RENATO ALCKIMIN ABREU

Secretaria Municipal da Educação

ANA CAROLINE SBRANA SANTOS

Secretaria Municipal da Saúde

IOLANDA ELIAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

JULIO CÉSAR LAZARINI DOS REIS

Secretaria Municipal da Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.952 de 01 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.

Secretaria de Expediente